

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2015

### “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.”

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado Júlio Pedro Pereira Costa Júnior, brasileiro, casado, químico devidamente inscrito no CRQ 14200156 XVI Região, portador da cédula de identidade RG n.º 1741175-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 071.965.189-18, residente e domiciliado na Rua Emanuel Pinheiro n.º 595, centro, cidade de Juscimeira - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

### 1 - OBJETO DO CONTRATO

**01.1.** A Contratação da empresa acima é a especialização para realizar análises em amostras de água para abastecimento público, provenientes dos poços artesanais do Município, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Leste – MT, com recursos próprios a saber: Realização de análises microbiológicas em amostras de água provenientes dos poços artesanais, e rede de distribuição do Município, de acordo com a Portaria 2914/GM. Os itens a serem analisados são coliformes totais, coliformes fecais.

### 02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

**02.1.** Este contrato é resultante do processo de dispensa de licitação no qual se justifica a dispensa do procedimento licitatório para a contratação do objeto deste instrumento contratual, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, da qual ficam as partes sujeitos e vinculados e cujo procedimento fica fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e pelas demais condições descritas no presente e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

### **03 - REGIME DE EXECUÇÃO**

**03.1.** O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta e será executado observando as seguintes condições:

As análises deverão ser realizadas conforme a Portaria 2914/GM.

O material para análise (água), será coletado por Químico designado pelo CAESAL e será colocado a disposição, da referida empresa em local, dias e horários definidos de comum acordo.

Os custos e os procedimentos com a preservação e transporte das amostras, outros materiais e equipamentos necessários às coletas, serão de responsabilidade exclusiva da contratante.

Estima-se a realização de 18 (dezoito) análises mensais.

Os frascos para as coletas deverão ser esterilizados com Tiosulfato de Sódio.

Os procedimentos e metodologia utilizados deverão ser os determinados pela Portaria 2914/GM, e Lei Estadual nº. 6.378 de 23 de Dezembro de 1.993.

### **04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO**

**04.1.** O valor mensal da prestação dos serviços será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o pagamento referente aos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**.

### **05 - PRAZOS**

**05.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, com início no ato da assinatura deste instrumento contratual e término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2015.

### **06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.004.17.512.5011.2064.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

### **07 - RESCISÃO**

**07.1.** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**08.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.66/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

## **09 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**09.1.** O contratado deverá efetuar a prestação dos serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**09.2.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **10 – DA MULTA.**

**10.1** A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato.

**11.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

## **12 - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem, como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de janeiro de 2015

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**JULIO PEDRO PEREIRA COSTA JÚNIOR  
CPF: 071.965.189-18  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG;

CPF;

02) \_\_\_\_\_.

NOME:

RG:

CPF;